PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 791

DATA: 30.06.87

SÚMULA: autoriza a permuta do lote nº 4-rem-A e 5-rem-A, do NLPMG pelo lote nº 10-C da Associação dos Servidores Municipais de Guaíra

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por escritura, à Associação dos Servidores Municipais de Guaíra, o lote nº 4-rem-A e 5-rem-A, subdivisão das chácaras nº 4-rem e 5-rem, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, mediante o recebimento, em permuta, do lote nº 10-C, da 1ª Gleba Rural, do plano de loteamento da Cia. Mate Laranjeira.

§ único. O imóvel a ser transferido à Associação dos Servidores Municipais de Guaíra, nos termos deste artigo, não poderá ser vendido, permutado e nem doado, sem prévia autorização de lei municipal, encargo este que deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de transferência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 30 DE JUNHO DE 1 987.

Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado D.O.E.L. edição n.º 2562 de 09/07/87, pág. 87

Kelcea Kioko Ohashi Kurata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA